INFORMAÇÃO Nº 0134/2022 – FUN/DIT/DNA

Informação sobre entrega dos produtos da Agricultura Familiar em abril de 2022 – Protocolado nº 18.094.208-4

Considerando a contratação do fornecimento da agricultura familiar em abril de 2022, orientamos:

1. **Entregas em abril de 2022.**
   - As entregas só poderão ocorrer se o contrato estiver assinado.
   - Nas guias de entrega, deverão constar a data real e a semana de entrega.
   - Ficam autorizadas as entregas de todos os grupos que constam no projeto de venda de abril que são:
     - <u>Entregas semanais</u>: frutas semanais, hortaliças e sementes, legumes e tubérculos I e II, temperos e leite;
     - <u>Entrega do mês de abril</u>: pães, ovos, iogurte, arroz, feijões e farinhas.
   - Caso não tenham todo o quantitativo previsto no projeto de venda, não haverá penalização, visto que conforme contrato, a entrega pode iniciar em até 30 dias da data de sua assinatura.

2. **Calendário**
   - Em abril, há duas semanas de entregas para os grupos semanais (04 a 5/04 e 25 a 26/04). Os outros grupos podem ser entregues ao longo do mês.
   - Não ocorrem entregas nas semanas que aparecem em amarelo, e nos dias que aparecem em vermelho.
   - No caso dos grupos semanais, o quantitativo do projeto de venda deverá ser divido por dois, pois são duas semanas de entrega.
     - Exemplo: no projeto de venda há 10 kg de frutas para entregar, significa que deverão ser entregues 5 kg na primeira semana de abril e 5 na quarta.
   - O calendário anual segue anexo, bem como anexamos abaixo o calendário de abril.

	Abril							
	D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	2	
1ª Semana	3	4	5	6	7	8	9	
	10	11	12	13	14	15	16	
	17	18	19	20	21	22	23	
4ª Semana	24	25	26	27	28	29	30	P - O - I - Fe - Fa
	14 - Recesso 15 - Páscoa							
	21 - Tiradentes 22 - Recesso							
	2 semanas de entrega							

- Qualquer impedimento em relação à entrega, deverá ser informado pelo e-mail agriculturafamiliar@fundepar.pr.gov.br .

3. Projeto de venda

- Não é permitido ultrapassar o quantitativo estipulado no projeto de venda.
- Não é permitida a entrega de produtos não previstos no projeto de venda.
- Caso queiram inserir a oferta de algum produto que integre o grupo para o qual foi classificado, mas que não foi previsto no projeto de venda, deverá solicitar a autorização para inclusão do mesmo junto ao Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar – DNA - Coordenação de Planejamento da Alimentação Escolar – CPAE, via e-mail agriculturafamiliar@fundepar.pr.gov.br ou telefones (41) 3250 8308, (41) 3250 8173.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Atenciosamente,

Andréa Bruginski
Coordenadora de Planejamento da Alimentação Escolar
Decreto nº 7285/2021

De acordo,

Angelo Marco Mortella
Gerente do Departamento de Nutrição e Alimentação
Portaria nº 182/2020